



ARAGUAIA PREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de SMA - GO

PORTARIA Nº 044, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do Araguaia Prev a Portaria nº 044/2024, no período de 03/06/2024 a 18/06/2024.

São Miguel do Araguaia, 03 de junho de 2024.

Adriana Souza Alves Rodrigues
Gestora do Araguaia Prev

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **MARIA MADALENA DIAS LUZ**, e dá outras providências.”

A GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº 35/2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Araguaia, c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA MADALENA DIAS LUZ**, CPF: 663.282.761-68, Cargo de Técnico em Saúde I, Nível II, Referência A, Carga Horária 40 h, Matrícula nº 1892, lotada na Secretaria de Saúde, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (100% dos maiores salários).....	R\$1.915,83
Última Remuneração	R\$3.765,67
Tempo de Contribuição (30,00/30) (100%).....	R\$1.915,83
Complemento Constitucional	R\$ 0,00
TOTAL DO PROVENTO	R\$1.915,83

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **ARAGUAIA PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 35/2023.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de junho do ano de 2024.**

São Miguel do Araguaia-GO, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2024.

Adriana Souza Alves Rodrigues
Gestora do Araguaia Prev

Adriana S. Alves Rodrigues
GESTORA
Decreto 022/2021

Fone: (62) 3364 – 3274

E-mail: araguaia-prev@hotmail.com

Site: www.araguaiaprev.go.gov.br

Rua 16 esquina c/ A9, Qd.53, Lt.10, nº320, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia – Goiás